



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1321A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Edital	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.759****De 06 de outubro de 2023**

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar aos proprietários lindeiros Ailton Jesus Camargo e Rosimeire Ribeiro Almeida Camargo a área de 17,48 metros quadrados de terras localizada na confluência da Avenida Frei Antonino Zimmermann, esquina com a Rua Frei Querubim Rega, no Parque Residencial São Francisco de Assis, e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica desafetada, para todos os efeitos de direito, a área de terra descrita no Parágrafo Único deste artigo, remanescente do sistema viário implantado, passando a integrar o patrimônio público Municipal disponível.

Parágrafo Único - A parte da área de terras com 17,48 metros quadrados, localizada na confluência da Avenida Frei Antonino Zimmermann, esquina com a Rua Frei Querubim Rega, no Parque Residencial São Francisco de Assis, remanescente do sistema viário implantado, tem a seguinte descrição:

“Uma área de frente para aparte do lote nº 18 da Quadra nº 07 do Loteamento denominado Parque Residencial São Francisco de Assis, localizado no Bairro Souza, perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Mirassol-SP, que mede nove (9,00) metros de frente para a Rua Frei Querubim Rega: catorze metros e treze centímetros (14,13) em curva, confrontando com parte do lote nº 18 da quadra nº 07, nove metros (9,00) para a Avenida Frei Antonino Zimmermann, encerrando uma área de 17,48 metros quadrados.”

Art.2º - A área desafetada destina-se a regularização imobiliária de espaços urbanos, devendo ser alienada na modalidade de investidura, nos termos do art. 76,1, “d” e art. 76, § 5º, I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova Lei de Licitações), dispensada a licitação pública nos termos da Lei.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a respectiva área aos munícipes Ailton Jesus Camargo e Rosimeire Ribeiro Almeida Camargo pela quantia de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), de conformidade com a avaliação e o que mais consta do processo administrativo protocolado sob o nº 11.083/2023.

§ 1º - O pagamento poderá ser efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) corrigidos, se caso, pelo índice oficial do Município.

§ 2º - Na hipótese de atraso em uma parcela serão consideradas vencidas as demais, podendo o Município executar o saldo remanescente, após devidamente corrigido pelos índices de Lei.

Art.4º - Fica o Senhor Oficial de Registro de Imóveis desde já autorizado a abrir matrícula específica para a área de terras descrita no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei, nos termos do artigo 195-A da Lei Federal 6.015 de 31 de dezembro de 1973, com redação dada pela Lei Federal nº 13.465/2017, cujo pedido deverá ser instruído com planta e memorial descritivo do imóvel a ser matriculado, bem como, da anuência dos confrontantes e ou adquirentes.

§ 1º - Ficamos adquirentes ou sucessores responsáveis pela regularização da área perante o Cartório de Registro de Imóveis local, arcando com todas as despesas decorrentes, inclusive aqueles relativos à escritura pública.

§ 2º - Fica, por força desta Lei, autorizada a unificação da área de terras descrita no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei ao imóvel objeto de parte do lote 18 da Quadra 07, tratado na matrícula nº 15.405 do CRI de Mirassol, de propriedade dos adquirentes, para que passe a constituir um todo.

§ 3º - O registro da unificação deverá ocorrer concomitante a efetivação do registro da alienação do lote.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 06 de outubro de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.760**De 06 de outubro de 2023**

Inclui no Calendário Oficial do Município de Mirassol, o evento Campeonato de Estilingue de Ruilândia, a ser realizado no mês de setembro de cada ano.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mirassol, o Campeonato de Estilingue de Ruilândia, a ser realizado por competidores e entusiastas, no mês de setembro de cada ano, a data será decidida entre os organizadores.

Art.2º - O campeonato e comemorações alusivas à



data, farão parte do calendário cultural, turístico e esportivo do Município.

Art.3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 06 de outubro de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.761

De 10 de outubro de 2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 530.585,43 (quinhentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos), e dá outras providencias.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 530.585,43 (quinhentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**, com recursos da União decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022, LC Paulo Gustavo e Decreto Federal nº 11.525/2023, destinados ao desenvolvimento de Plano de Ação voltado ao Setor Cultural, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA			
02	Poder Executivo		
02.08	Departamento de Cultura		
133920028.2.049	Manutenção das Atividades Culturais		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	377.617,65

RECURSOS DA UNIÃO

FICHA			
02	Poder Executivo		
02.08	Departamento de Cultura		
133920028.2.049	Manutenção das Atividades Culturais		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$	145.000,00

RECURSOS DA UNIÃO

FICHA			
02	Poder Executivo		
02.08	Departamento de Cultura		
133920028.2.049	Manutenção das Atividades Culturais		
3.3.90.31	Premiações Cult., Artíst., Científ., Desport. e Outras	R\$	7.967,78
TOTAL		R\$	530.585,43

Art.2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação, na forma do inciso II, §1º do artigo 43 da Lei 4320/64, tendo como base os recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal, conforme a Lei

Complementar nº 195/2022 - LC Paulo Gustavo e do Decreto Federal nº 11.525/2023.

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 10 de outubro de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

Decretos

DECRETO Nº 6.245

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 530.585,43 (quinhentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos), e dá outras providencias.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.761, de 10 de outubro de 2023 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto o **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 530.585,43 (quinhentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**, com recursos da União decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022, LC Paulo Gustavo e Decreto Federal nº 11.525/2023, destinados ao desenvolvimento de Plano de Ação voltado ao Setor Cultural, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA			
02	Poder Executivo		
02.08	Departamento de Cultura		
133920028.2.049	Manutenção das Atividades Culturais		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	377.617,65

RECURSOS DA UNIÃO

FICHA			
02	Poder Executivo		
02.08	Departamento de Cultura		
133920028.2.049	Manutenção das Atividades Culturais		
3.3.90.31	Premiações Cult., Artíst., Científ., Desport. e Outras	R\$	7.967,78
TOTAL		R\$	530.585,43

RECURSOS DA UNIÃO

FICHA			
02	Poder Executivo		
02.08	Departamento de Cultura		
133920028.2.049	Manutenção das Atividades Culturais		
3.3.90.31	Premiações Cult., Artíst., Científ., Desport. e Outras	R\$	7.967,78
TOTAL		R\$	530.585,43

Art.2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação, na forma do inciso II, §1º do artigo 43 da Lei 4320/64, tendo como base os recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal, conforme a Lei Complementar nº 195/2022 - LC Paulo Gustavo e do Decreto Federal nº 11.525/2023.

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 10 de outubro de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

DECRETO Nº 6.246

Convoca diferentes representações da sociedade civil e poder público para a realização da Etapa Intermunicipal/Regional - ADE Noroeste Paulista, referente a CONAE - Conferência Nacional de Educação 2023 e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a Conferência Nacional de Educação - CONAE é um espaço democrático aberto pelo poder público e articulado com a sociedade para que todos possam participar do desenvolvimento da educação nacional;

Considerando que por meio da CONAE o Fórum Nacional de Educação - FNE e o Ministério da Educação - MEC, buscam garantir um espaço democrático de discussão e de preservação da qualidade social da Educação Pública.

DECRETA:

Art.1º - Fica oficializada a "Etapa Intermunicipal/Regional - ADE Noroeste Paulista referente a CONAE - Conferência Nacional de Educação 2023", a ser realizada de forma híbrida nos dias 19 e 20 de outubro de 2023, no município de Votuporanga, sede do ADE Noroeste Paulista.

Art.2º - A Etapa Intermunicipal acontecerá no período de setembro e outubro de 2023, seguida da Conferência Estadual de Educação que acontecerá nos dias 17, 18 e 19

de novembro de 2023.

Art.3º - A culminância da Etapa Intermunicipal/Regional - ADE Noroeste Paulista, referente a CONAE - Conferência Nacional de Educação 2023, acontecerá nos dias 19 e 20.10.2023 no município sede.

Art.4º - Participarão da Etapa Intermunicipal/Regional - ADE Noroeste Paulista, referente a CONAE - Conferência Nacional de Educação 2023, além do poder público, poderão participar desse processo os segmentos educacionais, os setores sociais, as entidades que atuam na área da educação e todos os profissionais dispostos a contribuir para a melhoria da educação brasileira, observando o que dispõe o Regimento Interno.

Art.5º - O tema central da Etapa Intermunicipal/Regional - ADE Noroeste Paulista, referente a CONAE - Conferência Nacional de Educação 2023, conforme explicitado no Decreto nº 11.697, de 11 de setembro de 2023, o qual convoca, em caráter extraordinário, a Conferência Nacional de Educação - CONAE, edição 2024, a ser realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, será PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2024-2034): POLÍTICA DE ESTADO PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO, COM JUSTIÇA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL", e está dividido nos seguintes eixos:

Eixo I - O PNE como articulador do Sistema Nacional de Educação, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa;

Eixo II - A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;

Eixo III - Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do direito à educação para todas as pessoas e o combate às diferentes e novas formas de desigualdade, de discriminação e de violência;

Eixo IV - Gestão democrática e educação de qualidade - regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;

Eixo V - Valorização de profissionais da educação - garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão de forma segura e saudável;

Eixo VI - Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, com vistas à democratização do acesso e da permanência;

Eixo VII - Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Art.6º - O regimento da Conferência Intermunicipal de Educação levará em consideração os seguintes aspectos:

I. Documento referencial produzido pelo Fórum Estadual de Educação - FEESP;

II. Documentos produzidos por fóruns



estaduais/municipais, entidades e especialistas com reconhecidas contribuições para Educação Nacional.

Art.7º - São objetivos da Etapa Intermunicipal/Regional - ADE Noroeste Paulista referente a CONAE - Conferência Nacional de Educação 2023:

I. Mobilizar os setores e segmentos da educação no âmbito intermunicipal/regional dedicados à defesa do Estado Democrático de Direito, da Constituição Federal de 1988, do Plano Nacional de Educação - PNE, do Plano Estadual de Educação - PEE e dos Planos Municipais de Educação - PMEs e de um projeto de Estado que garanta a educação pública, com a mais ampla abrangência, de gestão pública, gratuita, inclusiva, laica, democrática e de qualidade social para todas e todos, para consolidar uma plataforma comum de lutas pela educação do país.

II. Eleger os/as delegados/as para a Conferência Estadual de Educação - CONAE 2024, a realizar-se nos dias 17 a 19 de novembro de 2023, conforme cronograma do Fórum Estadual de Educação (FEESP);

III. Consolidar as ações do CONAE Etapa Intermunicipal/Regional - ADE Noroeste Paulista, como instância consultiva, propositiva e deliberativa, na articulação, organização, acompanhamento das políticas educacionais e de monitoramento do Plano Nacional de Educação - PNE, do Plano Estadual de Educação - PEE e dos Planos Municipais de Educação - PMEs.

Art.8º - O Fórum Estadual de Educação definirá, obedecendo os critérios do regimento interno da CONAE, o número de delegados/as a serem indicados pelas conferências municipais e ou intermunicipais para participar da etapa Estadual CONAE 2023.

Art.9º - As despesas com a organização e realização da Etapa Intermunicipal/Regional - ADE Noroeste Paulista referente a CONAE, ocorrerão em regime de colaboração entre as instituições locais.

Art.10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 10 de outubro de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mirassol convoca as pessoas abaixo classificadas no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, para contratação por tempo determinado por excepcional interesse público (*período de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses*) para o preenchimento dos empregos públicos temporários abaixo relacionados, devendo comparecer **no dia e horário definidos, na Divisão de Recursos Humanos**, sita na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2290, Centro, nesta cidade de Mirassol, para **Entrega de Documentação e início de**

exercício em 23/10/2023.

Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer na forma referida, munidos de **cópia dos documentos e seus respectivos originais**, conforme relacionados no item 5.1 do Edital, e o não comparecimento, implicará em desistência e consequente eliminação do Processo.

Dia 19/10/2023 das 08:00 às 10:00h

Nº	ATENDENTE
ORD.	
15	Ketily Aparecida Regacine Prates
Nº	FARMACÊUTICO
ORD.	
04	Letícia Valim Sumaio
Nº ORD.	FONOAUDIÓLOGO
02	Kaira Mariela Del'Grossi Vettoretti
Nº	PSICÓLOGO
ORD.	
08	Carla Cristina Barbosa Vicente Moraes
Nº	SERVENTE
ORD.	
11	Raquel Tavares de Sousa Ferreira
12	Crevani Silvestre dos Santos Ruffato
13	Sandra Aparecida Sousa Lima

Mirassol, 09 de outubro de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Mirassol, na data supra.

Vera Lucia Rodrigues Freitas

Chefe da Divisão de Recursos Humanos